



Lei Complementar n. 254, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre redistribuição de cargos públicos no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 47, da Lei Complementar n. 121, de 12 de agosto de 2014, fica acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, conforme a seguinte redação:

Art. 47. (Omissis):

(...)

§ 4º O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§ 5º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 36 meses de exercício no cargo a ser redistribuído;

II – não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

§ 6º O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 anos.

§ 7º O órgão de origem do servidor ocupante de cargo redistribuído encaminhará para o de destino, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do ato de redistribuição, o acervo funcional do servidor, contendo todos os documentos e histórico, desde a posse no cargo efetivo até a data da redistribuição.

§ 8º É defeso utilizar a redistribuição como pena disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor.

§ 9º O ato de redistribuição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município na forma de decreto, o qual produzirá efeitos a partir da data de publicação.



Art. 2º. A Lei Complementar n. 121, de 12 de agosto de 2014, fica acrescida do art. 47-A, conforme a seguinte redação:

Art. 47-A. A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos.

Parágrafo único. Constatada divergência de nomenclatura da especialidade do cargo recebido em redistribuição, o órgão de destino deverá proceder ao enquadramento na especialidade correspondente, mantida a essência das atribuições do cargo.

Art. 3º. Nos termos desta Lei Complementar:

I – fica autorizada a redistribuição 1 (uma) vaga referente ao cargo de provimento efetivo de contador (CBO 2522-10) proveniente da Lei Complementar n. 221/2022, para o quadro de provimento efetivo previsto junto à Lei Complementar n. 196/2020, sob a nomenclatura de contador previdenciário, observado o procedimento administrativo prévio;

II – fica criado, no âmbito da Lei Complementar n. 196/2020, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Governança, Planejamento e Inovação, 1 (uma) vaga; e

III – ficam extintos os cargos de Assessor Contábil e Assessor Jurídico previstos ao teor do art. 50 da Lei Complementar n. 196/2020.

§ 1º O cargo de contador previdenciário, nos termos do *caput* deste artigo, terá como requisito de ingresso “Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho da categoria”, e possui as seguintes atribuições permanentes:

I – Interpretar e aplicar a legislação fiscal, tributária e o plano de contas;

II – Orientar e efetuar registros e operações contábeis, orçamentárias e patrimoniais, bem como os trabalhos de contabilização de documentos e prestação de contas;

III – Realizar a conciliação de contas;

IV – Classificar e avaliar despesas;

V – Efetuar cálculos contábeis;

VI – Elaborar balancetes, balanços, relatórios e demonstrativos de contas;

VII – Atender auditoria e fiscalizações; e

VIII – Executar tarefas correlatas.

§ 2º O cargo de contador previdenciário terá o mesmo padrão remuneratório do contador (CBO 2522-10) previsto na Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022, contando com os mesmos vencimentos e vantagens remuneratórias.

§ 3º Além daquelas previstas no § 2º deste artigo, as atribuições cometidas ao assessor contábil nos termos da Lei Complementar n. 196/2020, passam a ser prestadas pelo contador previdenciário, redistribuído nos termos da presente Lei Complementar.



CIDADE DE
PONTA
PORÁ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

§ 4º Enquanto houver concurso público vigente, não poderá ser operada a redistribuição de cargo vago da mesma especialidade ou área de conhecimento, para fins de redistribuição de que trata o caput, inciso I, deste artigo.

Art. 4º. O art. 50, § 2º, I, da Lei Complementar n. 196/2020, fica com a alínea “a” alterada e fica acrescido da alínea “f”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. (omissis).

(...)

§ 2º (omissis):

I – cargos de provimento efetivo:

a) 04 (quatro) cargos de Assistente Administrativo; (NR)

b) 01 (um) cargo de Técnico em Informática;

c) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Diversos;

d) 01 (um) Assistente Social;

e) 02 (dois) cargos de Médicos Peritos.

f) 01 (um) cargo de contador previdenciário;” (NR)

Art. 5º. O art. 50, § 2º, II, da Lei Complementar n. 196/2020, fica com a alínea “e” revogada e sua alínea “d” alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. (omissis).

(...)

§ 2º (omissis):

(...)

II – os cargos de provimento em comissão serão investidos e remunerados na forma do artigo 49 desta lei, com exceção do cargo de Gerente e Assistente Técnico que será remunerado conforme disposto no §2º desse artigo:

a) 01 (um) cargo de Diretor Presidente;

b) 01 (um) cargo de Diretor de Benefícios;

c) 01 (um) cargo de Diretor Financeiro;

d) 01 (um) Diretor de Governança, Planejamento e Inovação; (NR)

e) revogado; (NR)

f) 01 (um) cargo de Gerente;

g) 02 (dois) cargos de Assistente Técnico.



Art. 6º. O art. 50, da Lei Complementar n. 196/2020, fica com seus §§ 4º, 5º e 6º alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. (omissis).

(...)

§ 4º O cargo de Diretor de Governança, Planejamento e Inovação será de provimento em comissão e terá remuneração equivalente a estabelecida no §2º do artigo 49. (NR)

§ 5º As funções de proferir pareceres jurídicos nos requerimentos administrativos de concessão dos benefícios desta Lei Complementar, promover a defesa em juízo do PREVIPORÃ e a orientação jurídica da entidade, serão exercidas por integrante da carreira de procurador da Procuradoria Geral do Município de Ponta Porã, nos termos da LC 70, de 17 de dezembro de 2010; (NR)

§ 6º Ao Diretor de Governança, Planejamento e Inovação, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, compete supervisionar, organizar e executar as atividades de apoio técnico-administrativas destinadas a auxiliar o pleno desempenho das funções da Presidência, inclusive como sua interface perante órgãos internos e externos, além das seguintes: (NR)

I – assessorar o Presidente do PREVIPORÃ nos assuntos de governança, planejamento e inovação; (NR)

II – coordenar a execução das atividades relativas ao plano plurianual, em conformidade com as diretrizes do Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos, o planejamento estratégico institucional e o plano anual de ação do PREVIPORÃ; (NR)

III – coordenar e supervisionar o estabelecimento de diretrizes de governança, gestão de riscos, integridade institucional e controle interno; (NR)

IV – coordenar a sistematização dos indicadores de gestão propostos pelas outras unidades organizacionais do PREVIPORÃ e propor o aperfeiçoamento dos indicadores relativos a sua área de atuação; (NR)

V – coordenar e executar as atividades de ouvidoria; (NR)

VI – coordenar e gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito do PREVIPORÃ; e (NR)

VII – orientar quanto à aplicação das normas administrativas relacionadas aos sistemas estruturadores da administração pública municipal. (NR)

Art. 7º. O art. 46, §1º, da Lei Complementar n. 196/2020, fica acrescido do inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A Diretoria será composta por um colegiado de 04 (quatro) diretores, consoante abaixo descrito, nomeados por ato do Poder Executivo. (NR)

§ 1º Os membros da diretoria deverão ser servidores efetivos ou estáveis, com exceção ao Diretor Presidente, este de livre nomeação e exoneração, todos com formação de grau superior completo, sendo:



CIDADE DE
PONTA
PORÁ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

I - Diretor Presidente, que terá prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal;

II - Diretor de Benefícios;

III - Diretor Financeiro; e

IV – Diretor de Governança, Planejamento e Inovação. (NR)

Art. 8º. Operada a redistribuição de que trata o art. 1º, I, desta Lei Complementar, a Lei Complementar n. 196/2020 fica acrescida do Anexo Único, nos seguintes termos:

ANEXO I

Tabela 01 - Quadro de Servidores de Provisão Efetivo					
CBO	Nomenclatura	Vagas	Requisito de Ingresso	Carga Horária	Remuneração
5143-20	Auxiliar de Serviços Diversos	2	Ensino fundamental completo	40h	Conforme LC 221/2022 - Anexo III - nível fundamental completo
4110-10	Assistente Administrativo	4	Ensino médio completo e curso de informática	40h	Conforme LC 221/2022 - Anexo III - nível médio
3132-20	Técnico em Informática	1	Ensino Médio completo, curso técnico em informática e registro profissional no conselho da categoria	40h	Conforme LC 221/2022 - Anexo III - nível médio técnico
2516-05	Assistente Social	1	Ensino Superior em Serviço Social e registro profissional no Conselho da Categoria	30h	Conforme LC 224/2022 - Anexo III - nível superior - 30h
2522-10	Contador Previdenciário	1	Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho da categoria.	40h	Conforme LC 221/2022 - Anexo III - nível superior - 40h
2251-40	Médico Perito	2	Ensino Superior em Medicina, especialização em nível de pós-graduação em Medicina do Trabalho ou certificado de residência médica em área relacionada a saúde do trabalhador e registro profissional no Conselho da categoria.	20h	Conforme LC 223/2022 - Anexo III - nível superior - 20h - médico
TOTAL		11			



Art. 9º. Operada a redistribuição de que trata o art. 1º, I, desta Lei Complementar, fica alterada a redação do Anexo I, da Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022, de forma a se reduzir uma vaga do cargo de contador, conforme a seguinte redação:

Grupo Ocupacional: atividades de nível superior				
CBO	CARGO	VAGAS	C/H/S	REQUISITOS
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2522-10	Contador	5 (NR)	40h	Graduação em ciências contábeis e registro profissional no Conselho da categoria
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 10. cargos efetivos da Lei Complementar n. 196/2020 serão providos, preferencialmente, mediante redistribuição, nos termos da Lei Complementar n. 121/2014.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la mediante decreto, no que couber.

Ponta Porã, 19 de fevereiro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal